



FIG. 2.19 - CURSO DE HABILITAÇÃO EM VISTÓRIAS TÉCNICAS

Art. 23 - O uso de distintivos de curso:

I) o número de distintivos de curso permitidos fica limitado a cinco, sendo:

- a) um para os cursos relativos aos vários níveis de ensino, prevalecendo o curso de nível mais elevado, na seguinte sequência:
 - formação;
 - aperfeiçoamento;
 - habilitação;
 - superior.

b) dois de especialização ou extensão realizados no CBMPA e nas Organizações de Bombeiro ou Policial Militar em território nacional.

c) dois de especialização ou extensão realizado nas Forças Armadas Brasileiras ou em instituições estrangeiras;

II) os distintivos tratados na alínea "a", do inciso I, deste artigo, serão aplicados na parte central do bolso direito, ou posição correspondente às peças que não possuírem bolsos.

a) confeccionado em metal, usado nas camisas bege e branca meia-manga, e túnicas;

b) bordado em linha 100% poliéster, número 120, de acordo com a disposição de cores do distintivo, sendo bordado em linha amarelo ouro para as partes em metal dourado e em linha cinza claro para as partes em metal prateado. Serão aplicados sobre base de tecido preta, ou de acordo com as dimensões e características estabelecidas pela organização onde foi realizado o referido curso, Usados nas blusas de prontidão, vestias e macacões;

c) o distintivo do Curso Superior de Bombeiro ou equivalente também será bordado, centralizado na manga direita da túnica a 165mm da sua borda, ou de acordo com as dimensões e características do distintivo estabelecido pela organização onde foi realizado o referido curso.

III) os distintivos tratados na alínea b, do inciso I, deste artigo, serão aplicados, acima do bolso superior direito ou local correspondente nas peças de uniforme sem bolso, sendo que o primeiro distintivo deve ficar a 10mm da borda superior do bolso, numa posição centrada, e os demais devem guardar a distância vertical de 10mm entre si.

a) Serão confeccionados em metal, afixado nas camisas bege e branca meia-manga, túnicas e jaquetas;

b) serão bordados de acordo com suas cores, sobre base de tecido preto cujo formato obedecerá ao respectivo distintivo excedendo os seus limites em 3 a 5mm, aplicados nas blusas de prontidão, vestias e macacões; ou de acordo com as dimensões e características do distintivo estabelecido pela organização onde foi realizado o referido curso;



FIG. 2.20 - BORDADO COM BASE EM TECIDO PRETO.

IV) os distintivos de cursos de especialização e extensão tratados na alínea c, do inciso I, deste artigo, serão usados, acima do bolso superior esquerdo ou local correspondente nas peças de uniforme sem bolso, devendo ficar a 10mm da borda superior, numa posição centrada, quando não estiverem sendo usadas barretas ou medalhas, e a 10mm acima destas quando forem usadas.

a) serão confeccionados em metal, para a camisa bege e branca meia-manga e as túnicas;

b) serão bordados para as blusas de prontidão, macacões e vestias, de acordo com as dimensões e características estabelecidas pela organização onde foi realizado o referido curso.

V – será permitido nos uniformes de blusas de prontidão e camisa bege meia-manga a 10mm abaixo da costura do ombro, na manga direita, centralizado, o uso de um distintivo em forma de faixa semicircular, devidamente regulamentado e de acordo com as dimensões e características estabelecidas pela organização onde foi realizado o referido curso.

Art. 24 - Os distintivos dos Quadros e Qualificações são os a seguir discriminados:

I – Quadros de Oficiais:

a) Quadro de Oficiais Combatente BM - insígnia base do CBMPA, com 20mm de altura por 20mm de largura e 40mm de altura por 40mm de largura para as golas das túnicas.



FIG. 2.21 - INSÍGNIA BASE DO CBMPA.

b) Quadro de Oficiais engrenagem vazada com um sabre, vazamento sobreposto ao sabre base voltada para a esquerda e a



Complementar BM: uma tendo no interior do uma folha de acanto com a ponta voltada para a direita do

observador, com 27mm de altura por 20mm de largura.

FIG. 2.22 - COMPLEMENTAR

c) Quadro de Oficiais de Saúde BM:

1 - Especialidades:

1.1 - Médico - uma serpente enleando um sabre, com 30mm de altura por 8mm de largura.

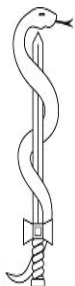


FIG. 2.23 - MÉDICO.

1.2 - Farmacêutico - uma ânfora com uma serpente, com 30mm de altura por 20mm de largura.



FIG. 2.27 - CAPELÃO PROTESTANTE.

e) Quadro Auxiliar de Oficiais BM - duas penas que se encontram no punho de um sabre, com 20mm de altura por 20mm de largura e 40mm de altura por 40mm de largura para as golas das túnicas.



FIG. 2.28 - AUXILIAR DE OFICIAIS.

f) Quadro de Oficiais Especialistas BM:

1 - Especialidades:

1.1 – Músico - uma lira, com 20mm de altura por 15mm de largura e 40mm de altura por 30mm de largura para as golas das túnicas.

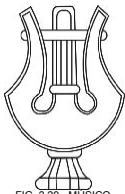


FIG. 2.29 - MÚSICO.

II – Qualificações de Praças:



FIG. 2.27 - CAPELÃO PROTESTANTE.

e) Quadro Auxiliar de Oficiais BM - duas penas que se encontram no punho de um sabre, com 20mm de altura por 20mm de largura e 40mm de altura por 40mm de largura para as golas das túnicas.



FIG. 2.28 – AUXILIAR DE OFICIAIS.

f) Quadro de Oficiais Especialistas BM:

1 - Especialidades:

1.1 – Músico - uma lira, com 20mm de altura por 15mm de largura e 40mm de altura por 30mm de largura para as golas das túnicas.

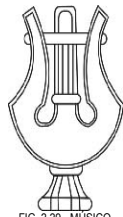


FIG. 2.29 - MÚSICO.

II – Qualificações de Praças:

a) QBMP/0 – Combatente: insígnia base do CBMPA, com 20mm de altura por 20mm de largura e 40mm de altura por 40mm de largura para as golas das túnicas.

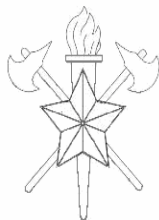


FIG. 2.30 - COMBATENTE.

b) QBMP/1 - Conductor e Operador de Viaturas: uma roda dentada, com 20mm de altura por 20mm de largura e 40mm de altura por 40mm de largura para as golas das túnicas.

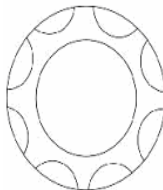


FIG. 2.31 - CONDUTOR E OPERADOR DE VIATURAS.

c) QBMP/2 – Músico: uma lira, com 20mm de altura por 15mm de largura e 40mm de altura por 30mm de largura para as golas das túnicas.

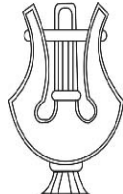


FIG. 2.32 - MÚSICO.

d) QBMP/3 - Auxiliar de Saúde: uma cruz, com 20mm de altura por 20mm de largura e 40mm de altura por 40mm de largura para as golas das túnicas.